



**DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2022/GP, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

**EMENTA: CONCEDE ESTABILIDADE FINANCEIRA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, QUE EXERCEM OU EXERCERAM CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA POR 07 ANOS ININTERRUPTOS OU 09 ANOS INTERCALADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal nº 206 de 04 de setembro de 1981 e a Lei Estadual nº 7.907, de 06 de julho de 1979.

**DECRETA:**

Art. 1º - O Servidor efetivo do Município de Trindade que se encontra exercendo ou tenha exercido cargo em comissão ou função gratificada desde que já tenha percebido a gratificação de função ou em razão do provimento do cargo em comissão por mais de 07 (sete) anos ininterruptos ou 09 (nove) anos intercalados passará a ter direito à incorporação de tais verbas aos seus vencimentos, a partir do momento do requerimento e desde que não tenha sido concedido ao mesmo, anteriormente, qualquer tipo de estabilidade financeira.

Art. 2º - Para que o servidor possa gozar da estabilidade financeira de que trata o presente Decreto, faz-se necessário que o mesmo não responda a nenhum processo no âmbito administrativo.

Art. 3º - A estabilidade financeira ora criada deverá ser requerida pelo servidor.

Parágrafo único - caso o servidor não requeira a estabilidade prevista no presente Decreto e no art. 17, parágrafo único da Lei Estadual nº 7.907, de 06 de julho de 1979, o município ficará isento de qualquer responsabilidade.

Art. 4º - O valor dos vencimentos a serem percebidos pelo servidor em razão da concessão da estabilidade financeira será aquele decorrente de gratificação recebida por, no mínimo, 02 (dois) anos dentro da mesma simbologia estabelecida na legislação vigente, e em não preenchendo esses requisitos para efeito de estabilidade financeira, a média percebida por simbologias do período em que se exerceram.

Art. 5º - Todo e qualquer servidor que exerceu cargo em comissão ou função gratificada e preencher os requisitos do presente Decreto, desde que requeira a estabilidade financeira, terá direito à incorporação da referida gratificação aos seus vencimentos, corrigido de acordo com o salário do servidor em comissão ou função gratificada em exercício.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 05 DE SETEMBRO DE 2022.**

Assinado de forma digital por HELBE  
DA SILVA RODRIGUES  
NASCIMENTO:03264762455 NASCIMENTO:03264762455  
Dados: 2022.09.05 10:37:34 -03'00'

**HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal

